



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA**

### **EDITAL Nº 16/2020**

**Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa**, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna públicas, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56º, do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, realizada no dia 11 de março de 2020:

**Proposta de autorização para abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (Condutor de máquinas e veículos especiais).**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, autorizar a abertura de um procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento de um posto de trabalho, não ocupado no mapa de pessoal para o ano de 2020, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas e Veículos Especiais), para o Serviço de Gestão de Resíduos da Unidade de Gestão de Resíduos da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, não ocupado no mapa de pessoal para o ano de 2020.

O concurso será válido apenas para o preenchimento da presente vaga.

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis.

O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Helena Maria Veiga Gonçalves Bigares, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

Vogais Efetivos: Mário Rui Batista Pinto, Encarregado Operacional e Maria Teresa Ferreira Loio Pires Nujo, Coordenadora Técnica.

Vogais Suplentes: Cidália Maria dos Santos Oliveira, Técnica Superior e Ramiro Manuel dos Santos Alves, Assistente Operacional.

A Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituída pelo vogal efetivo Mário Rui Batista Pinto.

Métodos de Seleção:

Avaliação curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) a aplicar aos candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

Prova Prática de Conhecimentos (PPC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a utilizar para os demais candidatos.

O júri será secretariado pela Técnica Superior da Secção de Recursos Humanos, Cidália Maria dos Santos Oliveira.

**Proposta de autorização para abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de engenharia agropecuária ou ciências florestais e recursos naturais).**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, autorizar a abertura de um procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para recrutamento de um posto de trabalho, não ocupado no mapa de pessoal para o ano de 2020, na carreira/categoria de Técnico Superior (Área de Engenharia Agropecuária ou Ciências Florestais e Recursos Naturais), para o Serviço de Jardins e Espaços Verdes da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

O concurso será válido apenas para o preenchimento da presente vaga.

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis.

O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: Helena Maria Veiga Gonçalves Bigares, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

Vogais Efetivos: Maria Adelaide Montenegro Cardoso Salvador Coelho, Chefe da Divisão Administrativa e Marta Filipa de Oliveira Pocinho Manaia dos Santos, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Sofia Isabel dos Santos Bernardino, Técnica Superior e Cidália Maria dos Santos Oliveira, Técnica Superior.

O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vogal efetivo Maria Adelaide Montenegro Cardoso Salvador Coelho.

Métodos de Seleção:

Avaliação curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

O júri será secretariado pela Técnica Superior da Secção de Recursos Humanos, Cidália Maria dos Santos Oliveira.

**Incentivos para a Prática de Desporto Federado – Época Desportiva 2019/2020 – Alteração de valores e revogação da deliberação tomada em reunião de Câmara de 26 de fevereiro de 2020.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação tomada na reunião do dia 26 de fevereiro de 2020, aprovando os valores corrigidos, num total de 123.750,00€, às entidades desportivas, para a época de 2019/2020, distribuída conforme se descreve:

Clube Condeixa: 49.299,70 €;

Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Condeixa: 8.029,77€;

Clube de Artes Marciais CSKD – Condeixa Shukokai Karate – Do: 4.429,87€;

ADCDDP- Associação Desportos e Combate e Defesa Pessoal: 3.537,79€;

C.C.R.D Barreira (Basquetebol Condeixa BCx): 3.234,19€;

Os Ugas – Associação Desportiva Cultural de Ega: 11.744,54€;

Condeixa Aqua Clube: 13.991,72€;

Associação Blackbulls Cycling Team ABCT: 1.260,96€;

A.C.R.D. de Condeixa-a-Velha: 1.562,57€;

Casa do Benfica do Concelho de Condeixa: 846,15€;

A.R.C.D. Venda da Luísa: 18.686,01€;

AGCX - Associação de Ginástica de Condeixa: 2.318,21€;

A.C.S.D.R. da Valada, Atadoa e Atadoíinha: 540,27€;

C.C.R. de Alcabideque: 4.268,26€.

Os programas de incentivos que a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova atribui às entidades desportivas do concelho ficam sujeitos à assinatura de protocolo onde as entidades apoiadas se comprometem a cumprir o plano desportivo previsto e com as seguintes condições:

1. A sua atribuição é por época desportiva, e baseada nos dados da época desportiva anterior em termos de méritos desportivos (desde que mantenham a atividade e os atletas que o justificaram na presente época);
2. Para fins de atribuição dos incentivos financeiros, é considerada “época desportiva” os meses de setembro a junho;
3. Será feita uma avaliação da aplicação dos incentivos concedidos. Dessa avaliação poderão surgir alterações aos mesmos, caso não se verifiquem os pressupostos que estiveram na origem do cálculo do apoio efetuado, tanto na 1ª como na 2ª fase de atribuição;
4. Os dados fornecidos pelas entidades desportivas devem ser autênticos, sob pena de ser anulada a atribuição do apoio, exceto nos casos alheios aos clubes;
5. Será feito o pagamento total do valor a atribuir nesta fase após a entrega no Gabinete de Desporto, de documentos onde comprovem terem realizado as inscrições declaradas, com respetivos recibos da despesa efetuada para esse fim, nas respetivas Associações/Federações desportivas.
6. O valor que venha a ser atribuído na 2ª fase será pago após entrega dos documentos comprovativos da restante despesa que estiveram na origem do cálculo destes apoios.

7. O pagamento da última *tranche* do valor agora atribuído será feito após entrega no Gabinete de Desporto do relatório da época desportiva de 2018/2019, e tendo em anexo os recibos dos serviços apoiados, nomeadamente serviços de saúde, seguros e inscrições nas Federações/Associações Desportivas, que serviram de base ao cálculo do valor atribuído no início do ano.

A falta de algum destes documentos gerará o acerto de valores a pagar aos clubes.

O Sr. Vereador Nuno Claro votou favoravelmente todos os apoios com exceção do apoio que diz respeito à Casa do Benfica do Concelho de Condeixa, atendendo à circunstância de ser dirigente do mesmo e por se considera impedido de votar as deliberações que àquela associação diga respeito.

**Relação dos contratos de compra e venda de imóveis para efeitos do disposto no artigo 55º do Código do CIMT e do artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, referente ao mês de janeiro de 2020.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não usar o direito de preferência.

**Aprovação do novo plano de pagamento para a aquisição de terreno destinado à ampliação do cemitério de Anobra, deliberada em reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2019.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD aprovar o novo plano de pagamento para a aquisição de terreno destinado à ampliação do cemitério de Anobra, deliberada em reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2019.

**Processo nº 01/2019/68 em nome de João Augusto Simões Madeira e Raquel Sofia Martins Galvão Madeira, para obras de construção de habitação e muros, sita em São Fipo, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo os requerentes cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras é de 24 meses conforme requerido;

Deverão entregar os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade, projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica), projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora, projeto de redes prediais de águas e esgotos, projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo de comportamento térmico, projeto de segurança contra incêndios, projeto acústico, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo dos requerentes.

**Processo nº 02/2019/4 em nome de Hugo Miguel Mendes Pocinho e Tânia Sofia Rainho Melro para alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo alvará nº 3/2000, sito em Urbanização do Sebal, relativamente ao lote 35, União das Freguesias de Sebal e Belide.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração da licença da operação de loteamento titulada pelo alvará nº 3/2000, sito em Urbanização do Sebal, União das Freguesias de Sebal e Belide, designadamente algumas condições do Lote 35, nos termos do artigo 23º, conjugado com o artigo 27º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo ser cumpridas as seguintes condições:

Deverão ser cumpridas as condições constantes da informação técnica datada de 24/02/2020, nomeadamente:

Dados para o alvará:

a) Condições aditadas

I. Características do Lote 35

Identificação do Lote	Área Total do Lote (m2)	Área Máxima de Implantação (m2)	Área Máxima de Const. (m2)		Cércea Máxima (m)	N.º de Pisos		Nr.º Máx. Fogos	Nr.º Mín. Estac. Priv.	Afectação do Lotes (Tipologia)	Cotas de Soleira
			Acima Cota Soleira	Abaixo Cota Soleira (45m2 para estacion.)		Acima Cota Soleira	Abaixo Cota Soleira				
35 *	348.57	145.00	245.00	00.00	08.00	2	0	1	2	Moradia Unifamiliar	1.00 (Max.)

II. Condições de construção no lote 35:

Aquando da comunicação prévia de obras de construção no lote 35 (ou do licenciamento ao abrigo do n.º 6 do artigo 4º do RJUE) deverá ser apresentado um projeto de arranjos exteriores que contemple as obras de alteração no passeio fronteiro ao lote com vista à alteração do acesso ao lote e do estacionamento público.

A futura autorização de utilização da edificação ficará condicionada à correta execução das obras referidas no ponto anterior.

Aditamento ao ponto 9 do regulamento do loteamento, nomeadamente:

Para além das disposições referidas nos pontos anteriores, que não sejam incompatíveis com as seguintes, no lote 35:

Não será edificada cave;

A cota de soleira da edificação não poderá ultrapassar 1.00m;

As áreas de construção e implantação serão medidas de acordo com as definições do PDM de Condeixa-a-Nova de setembro de 2015;

É possível edificar um anexo à construção principal com as seguintes condicionantes:

O anexo deverá ser implantado dentro da área de implantação definida para o lote;

A área de construção do anexo juntamente com a da edificação principal não poderá ultrapassar o máximo de área de construção estipulado para o lote;

A altura máxima do anexo na estrema do terreno não poderá ultrapassar os 3,00m relativamente à cota dos lotes vizinhos e não pode escoar as águas dos telhados ou coberturas para os lotes vizinhos;

O anexo deverá garantir uma integração com a habitação e o restante loteamento quer ao nível dos materiais quer ao nível das relações urbanísticas.

b) Deverá constar como anexo 1 ao aditamento do alvará cópia da planta síntese constante folha 30 do presente processo.

c) Deverá constar como anexo 2 do aditamento ao alvará cópias da parte escrita do alvará inicial bem como da sua 1ª alteração.

**Processo nº 02/2020/1 em nome Manuel Marques da Conceição - abertura do período de discussão pública referente à alteração à licença de loteamento com o alvará nº4/99 sito em Quinta de S. Tomé, Condeixa-a-Nova, União das freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, mandar proceder à abertura do período de discussão pública e à notificação para pronúncia dos proprietários dos lotes constantes do alvará nº 4/99, sito em Quinta de S. Tomé, Condeixa-a-Nova, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, ao abrigo do nº2 e do nº3, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

**Processo nº 10/2020/3 em nome de Cristina Isabel Couceiro Vaio - obras de ampliação de uma edificação existente, efetuadas sem o respetivo procedimento de controlo prévio, sito em Casal de S. João, Freguesia de Anobra.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, impor a medida de tutela da legalidade urbanística de legalização da operação urbanística, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 102º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e que ao abrigo do n.º 1 do artigo 102º-A, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, fixou o prazo máximo de 60 dias para entrega do processo de legalização. Deverá ser remetida ao requerente, a informação técnica para tomada de conhecimento e para os devidos efeitos.

**Processo nº10/2020/13 nome de Teresa Maria Silvestre Lamas para verificação das condições de segurança e salubridade e do estado de conservação da edificação sita em Rua da Escola nº 19 em Condeixa-a-Velha, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e de melhoria de arranjo estético, conforme se encontram descritas no auto de vistoria de 18-02-2020 nos termos do nº2 do artigo 89º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, concedendo para o efeito, o prazo de 20 dias para as obras a realizar no imediato designadamente as seguintes:  
No imediato (medidas urgentes):  
Inspeção da instalação de gás por entidade habilitada para o efeito e correção das anomalias detetadas;

Instalação de sistema de exaustão do fogão e remoção de materiais facilmente inflamáveis na sua proximidade;

A Câmara Municipal deliberou ainda, que para a execução das obras de correção das deficiências descritas, o proprietário deve ter em consideração o seguinte:

Compete ao proprietário, tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade dos edifícios contíguos.

Executar apenas as obras necessárias à correção das deficiências detetadas, sem introduzir alterações ao edifício.

Comunicar à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras.

Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo.

Não pintar, colorir ou revestir quaisquer elementos exteriores, sem prévia consulta aos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Findo este prazo, se a situação se mantiver, esta Câmara Municipal, face ao que dispõem os artigos 91.º, 107.º e 108.º do diploma legal atrás citado, poderá encetar as diligências necessárias para mandar proceder à execução dos trabalhos acima referidos por pessoal desta Autarquia, depois de previamente tomar posse administrativa da referida edificação, ficando todas as despesas a expensas dos proprietários, podendo ainda incorrer em contraordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do n.º 1 do art.º 98.º da legislação referida.

**Processo nº 11/2019/113 para atribuição/extensão de topónimo “Rua do Pomar”, no lugar de Sebal, União das Freguesias de Sebal e Belide.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea ss) do ponto 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atribuir o topónimo/extensão de “Rua do Pomar” ao arruamento identificado a vermelho na planta de localização anexa à ata, devendo dar-se conhecimento desta decisão aos serviços dos correios locais, à Conservatória do Registo Predial de Condeixa-a-Nova, aos Serviços de Finanças de Condeixa-a-Nova e à União de Freguesias de Sebal e Belide, devendo ainda informar-se a União de Freguesia de Sebal e Belide que compete à junta de freguesia respetiva colocar e manter as placas toponímicas, conforme determina a alínea dd), do artigo 16º da Lei nº75/2013, 12 de setembro.

**Processo nº 11/2020/16 para atribuição de topónimo – “Travessa do Gorgulhão“, no lugar de Gorgulhão, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea ss) do ponto 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atribuir o topónimo de “Travessa do Gorgulhão“ no lugar de Gorgulhão da União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova ao arruamento sito em Gorgulhão, devendo ainda informar-se a União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, que compete à junta de

freguesia respetiva colocar e manter as placas toponímicas, conforme determina a alínea dd), do artigo 16º da Lei nº75/2013, 12 de setembro.

**Processo nº 14/2018/10 em nome de Maria Filomena Fernandes Marques, cabeça de casal da herança de Augusto Marques Lamas e Maria do Céu Pocinho Fernandes, relativo às condições de segurança e salubridade e do estado de conservação da edificação sita em Casal da Estrada, União das Freguesias de Sebal e Belide.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização das obras de conservação que reponham as condições existentes à data da sua construção ou, em alternativa, obras de demolição, caso se verifique que a reabilitação do imóvel é técnica ou financeiramente inviável, por a edificação oferecer perigo para a segurança e salubridade pública, conforme se encontram descritas no auto de vistoria acima referido e no prazo de 60 dias, respetivamente, nos termos do nº 2 e do nº 3 do artigo 89º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, sob pena de incorrer em contraordenação punível com coima nos termos estabelecidos na alínea s) nº1 do artigo 98º do diploma referido.

As obras a realizar de acordo com o Auto de Vistoria datado de 18/02/2020 são:

Alternativa A (obras de conservação):

Demolição e remoção de todos os elementos em degradados;

Reabilitação e reconstrução das paredes exteriores que garantam resistência estrutural e condições de segurança, incluindo a correção de fissuras com argamassas de restauro adequadas ao suporte e materiais idênticos aos da construção original, prevendo se necessário a ligação das mesmas com viga de coroamento.

Reconstrução da cobertura com materiais idênticos aos da construção original;

Aplicação de novos caixilhos com materiais idênticos ao da construção original ou, em alternativa, entaipamento dos vãos com alvenaria rebocada.

Alternativa B (obras de demolição):

Demolição integral do que resta do edifício;

Em ambas situações (A e B) deverão garantir-se as seguintes condições:

A operação deverá ser efetuada com apoio técnico especializado e habilitado para o efeito, por forma a salvaguardar a estabilidade dos elementos a manter (se for essa a pretensão) e dos edifícios contíguos, nomeadamente da eventual existência de elementos comuns e do isolamento da parede meeira do edifício contíguo.

O interior do edifício ou o terreno após demolição deverá ficar limpo sem vestígios de resíduos de demolição.

Os resíduos de demolição deverão ser encaminhados para operador licenciado, nos termos da legislação aplicável.

Propõe-se ainda que se dê conhecimento da deliberação à Junta de Freguesia da União de freguesias de Sebal e Belide.

Mais deliberou, a Câmara Municipal por unanimidade, solicitar à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Sebal e Belide a identificação do proprietário relativo ao edifício



identificado com a Letra B, constante do Auto de Vistoria datado de 29/07/2018, uma vez que não é propriedade da Sra. Maria Filomena Fernandes Marques.

**Processo nº 15/2020/1 relativo a obras de alteração e ampliação do espaço destinado aos produtores locais do mercado municipal, a integrar a candidatura “ Medida 10 LEADER – Operação 10.2.1.4 – Cadeias Curtas e Mercados Locais “ – Avisos do DLBC TERRAS DE SICÓ, para ratificação do ato administrativo datado de 27/02/2020.**

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato administrativo, nos termos do nº3 do artigo 164º, do Código de Procedimento Administrativo, praticado por despacho de 27/02/2020 pelo Sr. Presidente da Câmara, referente à aprovação do projeto de arquitetura (fase de execução) para obras de alteração e ampliação do espaço destinado aos produtores locais do Mercado Municipal.

E eu, Adelaide Montenegro, Chefe da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 7 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Moita da Costa